ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

L E I Nº 555

Autorizo ao Poder Executivo Municipal a adquirir fatores de Produção junto ao Fundo Agropecuário/FAP do Estado de Santa Catarina, mediante financiamento garantido por cotas de retorno de ICM, e dá outras providências.

HERCILIO LUIZ DEBASTIANI, Prefeito Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores promulgou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir junto ao Fundo Agropecuário/FAP do Governo do Estado de Santa Catarina, fatores de produção destinados a uso em atividade agrícola.

Art.2º - A aquisição de que trata o artigo anterior, mediante financiamento e baixo preço, será garantida junto ao Fundo Agropecuário/FAP pelas cotas de retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), no limite da obrigação assumida, acrescida dos encargos financeiros.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a autorgar poderes a Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Governo do Estado de Santa Catarina/SAA, para recebimento das cotas referidas no artigo 2º, junto a rede bancária.

Art.4º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 23 de maio de 1988.

HERCILIO LUIZ DEBASTIANI
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei na secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 23 dias do mês de maio de 1988.

HELENA MARIA FINGER
Secretária

PROGRESSO E PROSPERIDADE
PERITIBA
ADMINISTRAÇÃO:
com você, por você
HERCILIO LUIZ DEBASTIANI
JOAQUIM BOEIRA DE VARGAS